Fortaleza
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 2119
DATA: 06 / 12 / 23
HORA: 17 / 40 /
Funcionário

MENSAGEM N° 077, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que ***"DESAFETA DE SUA DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA COMO PRAÇA, COM NATUREZA DE BEM DE USO COMUM DO POVO, A ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA A ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Fls. 02

O imóvel em questão é um bem imóvel público municipal, possuindo afetação originária como bem de uso comum do povo (praça), situado na Av. Trajano de Medeiros esquina com a Rua Dr. Zelito Pamplona, Bairro Praia do Futuro I, com área total de 5.000,00m², cadastrado no patrimônio da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG sob o nº 596_II, para fins de viabilizar a regularização da titularidade do imóvel por particular, recompondo o patrimônio municipal com o valor equivalente em numerário.

É relevante registrar que o imóvel em questão foi objeto de ação de adjudicação compulsória, processo nº 0671597-38.2000.8.06.0001, já transitada em julgado, que resultou na abertura da Matrícula nº 23.535 do 5º CRI. Na defesa do patrimônio municipal foi proposta a ação anulatória nº 0013433-17.2009.8.06.0001, visando a desconstituição da matrícula acima mencionada, uma vez que se sobrepõe à matrícula da área de praça, no caso a de Matrícula nº 17.709 do 5º CRI.

Nesse contexto, visando a evitar maiores danos ao erário e ao encerramento da disputa judicial sobre a titularidade do bem, consolidando a propriedade do particular e recompondo o patrimônio municipal mediante o pagamento do valor justo, a ser fixado conforme laudo de avaliação oficial, é que se insere o presente Projeto de Lei de desafetação e alienação da área pública municipal supra descrita.

A análise deste pleito deu-se por intermédio do processo administrativo nº P176789/2023, obtendo manifestação técnica favorável da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG e da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

PAÇO MUNICIPAL, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

AO EXMO. SR.
VEREADOR GARDEL ROLIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BMHPRQ7T

Fortaleza
PREFEITURA

0452/2023

FLS. 03

PROJETO DE LEI Nº , DE DE de 2023.

DESAFETA DE SUA DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA COMO PRAÇA, COM NATUREZA DE BEM DE USO COMUM DO POVO, A ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA A ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica desafetado, por interesse público, de sua destinação original como Praça, bem de uso comum do povo, um terreno de formato regular, situado nesta Capital, na Avenida Trajano de Medeiros, esquina com a Rua Dr. Zelito Pamplona, Bairro Praia do Futuro I, oriundo do Loteamento Praia Antônio Diogo, totalizando área de 5.000,00m², com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, 100,00m, com terreno situado a Av. Trajano de Medeiros objeto da Matrícula nº 17.708 do 5º CRI; ao Sul, 100,00m, com a Rua Dr. Zelito Pamplona (Lei n° 4.783, de 16 de novembro de 1976 e Decreto n° 5.211, de 26 de outubro de 1978); ao Leste, 50,00m, com a Rua Dr. Manoel Rodrigues Monteiro (Lei n° 3.858, de 1º de março de 1971); e, ao Oeste, 50,00m, com a Avenida Trajano de Medeiros (Lei 2.945, de 07 de julho de 1965), cadastrado na SEPOG sob o nº 596_II e objeto da Matrícula nº 17.709 do 5º CRI.

Art. 2° O bem público municipal descrito no art. 1º desta Lei deixará a categoria patrimonial de bem de uso comum do povo e passará a ser bem dominial.

Art. 3° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1° desta Lei, aos atuais ocupantes e titulares da Matrícula nº 23.335 do 5º CRI, a fim de consolidar sua propriedade, por valor a ser fixado através de Laudo Técnico da Coordenadoria de Gerenciamento de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF.

Parágrafo único. É assegurado aos atuais ocupantes o direito de preferência para a aquisição do imóvel por eles ocupados e desafetados na forma do art. 1º, desde que formalizada a respectiva manifestação expressa de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação para esse fim, situação em que será inexigível a licitação.

Art. 4º O montante oriundo da alienação descrita no art. 3º desta Lei deverá ser destinado ao Fundo Municipal Imobiliário (FIMOB), instituído pela Lei Municipal nº 10.953, de 06 de novembro de 2019.

Art. 5° Qualquer transação jurídica a envolver o bem desafetado não trará quaisquer ônus financeiros ao Município de Fortaleza, sendo que todos os custos com escrituração, registro, retificações, e demais ações correlatas para sua regularização, correrão por conta do adquirente e pactuante com o Município de Fortaleza.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, EM DE DE 2023.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BMHPRQ7T

Fortaleza
PREFEITURA

Fls. 04

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BMHPRQ7T
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 2882834 e código BMHPRQ7T

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 06/12/2023